



Conversando sobre **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos das Mulheres



Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo



artemis

Sumário

Vamos falar sobre violência obstétrica?.....	3
Você sabe o que é violência obstétrica?.....	4
E como saber se eu fui vítima de violência obstétrica?.....	5
Todo parto é doloroso? Tenho direito a analgesia?.....	8
Porque se fala tanto que a cesárea é uma violência?.....	9
Você conhece o programa de humanização no pré-natal e nascimento do Ministério da Saúde?.....	10
Você sabe o que é a caderneta da gestante?.....	12
E o bebê tem direitos? Ele também sofre violência?.....	13
Violência obstétrica no abortamento.....	14
Como garantir o meu direito e evitar a violência obstétrica?.....	15
É seu direito exigir informação!.....	17
Mas como garantir que o plano de parto será cumprido se eu estarei sozinha na hora do parto?.....	18
E como denunciar a violência obstétrica sofrida?.....	19

EXPEDIENTE

Texto

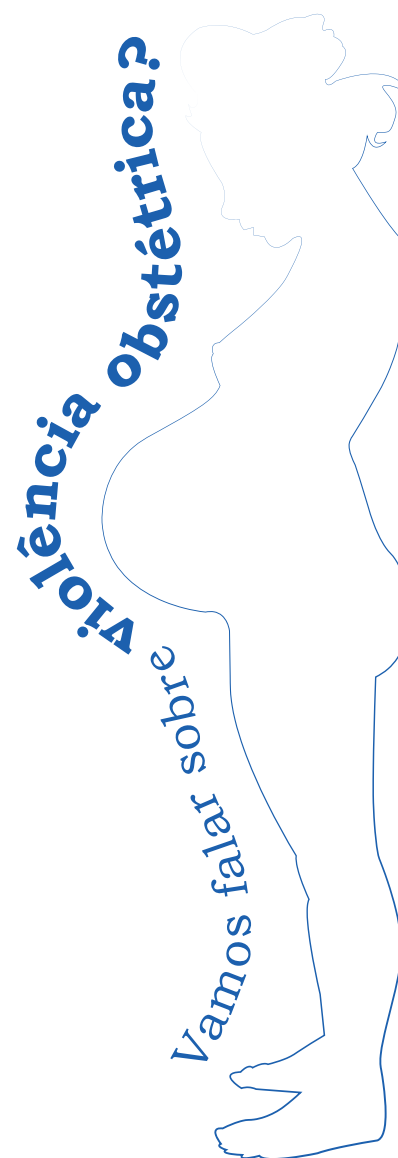
Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Projeto Gráfico

EDEPE - Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Imagens: Freepik

Agosto 2021



Segundo a Organização Mundial de Saúde "todas as mulheres têm direito ao mais alto padrão de saúde atingível, incluindo o direito a uma assistência digna e respeitosa durante toda a gravidez e o parto, assim como o direito de estar livre da violência e discriminação. Os abusos, os maus-tratos, a negligência e o desrespeito durante o parto equivalem a uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres, como descrevem as normas e princípios de direitos humanos adotados internacionalmente. Em especial, as mulheres grávidas têm o direito de serem iguais em dignidade, de serem livres para procurar, receber e dar informações, de não sofrerem discriminações e de usufruírem do mais alto padrão de saúde física e mental, incluindo a saúde sexual e reprodutiva."¹

Se as mulheres possuem todos esses direitos, porque eles não são respeitados?

¹ http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/134588/3/WHO_RHR_14.23_por.pdf, acesso em 25/02/2015



A violência obstétrica é o desrespeito à mulher, seu corpo e seus processos reprodutivos. Isso acontece através de tratamento desumano, transformação de processos naturais do parto em doença ou abuso da medicalização, negando às mulheres a possibilidade de decidir sobre seus corpos.

O grande desafio no enfrentamento à violência obstétrica é que ela, em nossa sociedade, é percebida como normal. Algumas mulheres acreditam que o parto é um processo sofrido e, por esta razão, não se surpreendem quando vivenciam uma experiência ruim. O que elas não sabem é que o parto pode ser uma experiência muito boa e, com a ajuda de todas, podemos mudar este modelo que às vezes é ofensivo e que machuca.

A violência obstétrica pode ocorrer tanto na gestação, quanto no parto e pós-parto. Além da mulher, a violência obstétrica pode ocorrer com o bebê e com seus familiares, podendo causar danos físicos, psicológicos e sexuais.

**Você sabia
que no Brasil,
01 em cada
04 mulheres
sofre algum
tipo de
violência
durante o
atendimento
no parto?**

**E como saber
se eu fui vítima
de violência
obstétrica?**

Toda pessoa merece ser tratada com respeito. Mas infelizmente, isso nem sempre acontece.

Grande parte das violências obstétricas ocorrem durante o parto e pós-parto, num momento em que a mulher está em situação de vulnerabilidade, sem condições de se defender ou de tomar medidas práticas que interrompam a violência. São práticas consideradas "comuns" e que causam severos danos a vítima, ao bebê e a sua família.

Muitas mulheres já relataram algumas práticas que foram feitas contra elas, as quais podem ser consideradas violência obstétrica.

São exemplos desses atos violentos:

- o atendimento de saúde no pré-natal sem acolhimento às necessidades e dúvidas da gestante;
- os comentários constrangedores à mulher, por sua cor, raça, etnia, idade, escolaridade, religião ou crença, condição socioeconômica, estado civil ou situação conjugal, orientação sexual, número de filhos, etc.;
- as ofensas, humilhações ou xingamentos, pessoais ou direcionados a algum membro da família;
- as ameaças à mulher em caso de não aceitação de algum procedimento;
- a realização de episiotomia de maneira indiscriminada – sem que haja indicação clínica;
- a infusão intravenosa para acelerar o trabalho de parto (ocitocina sintética) sem informação e concordância da mulher;
- a realização de intervenções no corpo da mulher sem que elas sejam explicadas e que haja o consentimento desta;
- o direito ao acompanhante negado;
- amarrar a mulher durante o parto;
- a negativa ao direito a segunda opinião médica, em caso de divergência entre a mulher e o profissional de saúde;
- a retirada dos pelos pubianos (tricotomia);
- a pressão sobre a barriga da parturiente para empurrar o bebê (manobra de Kristeller);
- o uso rotineiro de lavagem intestinal (enema);
- a realização frequente de exame de toque, de forma dolorosa, para verificar a dilatação;
- a ausência de hidratação ou alimentação da parturiente durante o trabalho de parto;
- a proibição de se levantar e de se locomover durante o trabalho de parto;
- o agendamento de cesárea sem a devida recomendação e sem consentimento da mulher;
- obrigar a mulher a permanecer sempre deitada, entre outros.

Se você se identificou em alguma dessas situações, talvez você tenha sido vítima de violência obstétrica.

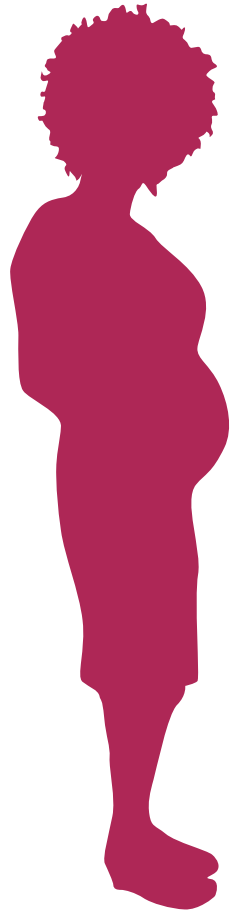
O que é a episiotomia?

A episiotomia é um corte no períneo (genital) para aumentar a passagem do bebê no momento do parto vaginal. É um procedimento que pode ser doloroso, invasivo e que não deve ser feito sem a expressa autorização da mulher. Existem estudos que condenam esta prática, pois os seus benefícios não são comprovados. A episiotomia, quando feita sem a autorização da parturiente, pode acarretar, inclusive, uma mutilação genital, com sequelas físicas e emocionais. Portanto, nestas situações, pode ser considerada uma violência obstétrica.

O que é a ocitocina?

É um hormônio que acelera o processo das contrações uterinas, acelerando assim o trabalho de parto – tanto que o próprio corpo produz esse hormônio. Ela é útil na indução de trabalhos de parto e nos trabalhos de partos prolongados. Contudo, a ocitocina sintética (artificial) causa aumento na intensidade das dores durante as contrações e, se não controlada, pode causar sérias complicações para a mulher. Por esse motivo, caso o médico ou médica prescreva ocitocina para você é seu direito entender as razões pelas quais ela é necessária, para que mais uma vez você não seja vítima de violência.

A incidência de episiotomia (corte entre a vagina e ânus) nos partos via vaginal no Brasil é de 53,5% e a recomendação da OMS é não ultrapassar os 10%.



Todo parto é doloroso?

Tenho direito a analgesia?

Segundo resolução 36/2008 da ANVISA, todos os estabelecimentos de saúde devem ter disponível material anestésico para parto normal.

Além da analgesia, existem formas não farmacológicas para alívio da dor. Procure saber se o seu hospital de referência utiliza estas práticas.

Porque se fala tanto que a cesárea é uma violência?

Quando a cirurgia cesariana é feita sem indicação clínica real e sem o consentimento da gestante, ela pode ser considerada uma violência obstétrica.

Isso porque, segundo o Ministério da Saúde, essa opção aumenta o risco não só de uma infecção, mas de várias complicações pós-parto, tais como um maior risco de ocorrer hemorragia, risco de complicações da anestesia (podendo chegar até a morte), risco de acontecer acretismo placentário (quando a placenta gruda no útero), risco de placenta prévia e de endometriose, além de problemas com a fertilidade.²

Lembre-se, que é sempre importante verificar se a sua gravidez é ou não de baixo risco. E mesmo sendo de baixo risco, a decisão, baseada no consentimento e na informação, deve ser da mulher e amparada por seu médico ou médica.

A Resolução nº 368/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estabeleceu normas para estímulo do parto normal e a consequente redução

² <http://www.brasil.gov.br/saude/2015/03/conheca-os-riscos-de-uma-cesariana-desnecessaria>, acesso in 12/03/2015

parto cesárea x natural



de cesarianas desnecessárias na saúde suplementar. As regras ampliam o acesso à informação pelas consumidoras de planos de saúde, que poderão solicitar às operadoras os percentuais de cirurgias cesáreas e de partos normais por estabelecimento de saúde e por médico/a.

Atualmente, no Brasil, o percentual de partos cesáreos chega a 84% na saúde suplementar. Na rede pública este número é menor, de cerca de 40% dos partos. A cesariana, quando não tem indicação médica, ocasiona riscos desnecessários às saúdes da mulher e do bebê: aumenta em 120 vezes a probabilidade de problemas respiratórios para o recém-nascido e triplica o risco de morte da mãe. Cerca de 25% dos óbitos neonatais e 16% dos óbitos infantis no Brasil estão relacionados a prematuridade.³

³ <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/2718-ministerio-da-sau-de-e-ans-publicam-resolucao-para-estimular-parto-normal-na-saude-suplementar>, acesso in 12/03/2015

Você conhece o programa de **humanização no pré-natal e nascimento** do **Ministério da Saúde**?

O objetivo primordial do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento (PHPN) é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

O Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento fundamenta-se nos preceitos de que a humanização da Assistência Obstétrica e Neonatal é condição

primeira para o adequado acompanhamento do parto e do puerpério. A humanização compreende pelo menos dois aspectos fundamentais. O primeiro diz respeito à convicção de que é dever das unidades de saúde receber com dignidade a mulher, seus familiares e o recém-nascido. Isto requer atitude ética e solidária por parte dos profissionais de saúde e a organização da instituição de modo a criar um ambiente acolhedor e a instituir rotinas hospitalares que rompam com o tradicional isolamento imposto à mulher. O outro se refere à adoção de medidas e procedimentos sabidamente benéficos para o acompanhamento do parto e do nascimento, evitando práticas intervencionistas desnecessárias, que embora tradicionalmente realizadas não beneficiam a mulher nem o recém-nascido, e que com frequência acarretam maiores riscos para ambos.

O Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento está estruturada nos seguintes princípios:

toda gestante tem direito de saber e ter assegurado o acesso à maternidade em que será atendida no momento do parto;

toda gestante tem direito ao acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério;

todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura;

toda gestante tem direito à assistência ao parto e ao puerpério e que esta seja realizada de forma humanizada e segura, de acordo com os princípios gerais e condições estabelecidas na prática médica.

Portanto, o Ministério da Saúde, reconhece como direito da mulher, um atendimento justo e humanizado desde o início da gestação, até o nascimento da criança, além dos direitos de um bom atendimento para o recém-nascido⁴.

⁴ <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/parto.pdf>, acesso in 12/03/2015



Você sabe o que é a **caderneta da gestante**?

É uma publicação dirigida aos profissionais e usuárias do SUS, que contempla as diretrizes de boas práticas na assistência ao pré-natal, parto e nascimento que estão de acordo com a Política Nacional de atenção Integral à Saúde da Mulher.

A caderneta é informativa, explicativa, descritiva e interativa, e traz orientações e esclarecimento sobre dúvidas comuns das gestantes; alguns mitos sobre gravidez e parto; cuidados para uma boa gestação, parto e puerpério; informações sobre amamentação; informações sobre planejamento reprodutivo; esclarecimentos sobre o que seria o atendimento humanizado de pré-natal, de acolhimento hospitalar e de boas práticas do parto e informações sobre direitos civis e trabalhistas da gestante.

Inclui ainda um cartão de acompanhamento do pré-natal para registro das consultas clínicas e odontológicas, dos resultados de exames e das vacinas, entre outras informações.

Serve ainda como instrumento de apoio para o desenvolvimento das consultas pelo/a profissional de saúde, devendo ser utilizada por todos/as eles/as, facilitando o diálogo com a gestante, inclusive, por meio de textos e figuras explicativas.



E o **bebê** tem direitos? Ele também **sofre violência**?

Sim. Alguns procedimentos são direito de seu bebê, como o clameamento (corte) tardio do cordão, após o término das pulsações; o contato pele-a-pele com a mãe, ou seja, ficar assim que nasce no colo da mãe por um bom tempo, pele-a-pele, sem panos entre a mãe e o bebê, desde que o recém-nascido esteja com boas condições de saúde e a amamentação na primeira hora de vida.

Para garantia destes direitos, a recepção cuidadosa da criança deve ser priorizada e os procedimentos de rotina devem ser postergados. As cesarianas desnecessárias e a manobra de kristeller, além de violentas com a mãe, também causam danos aos bebês.

Violência obstétrica no **abortamento**

A violência obstétrica não acontece apenas durante o parto. Mulheres em processos de abortamento muitas vezes sofrem também violência obstétrica.

O direito ao atendimento humanizado em casos de abortamento é garantido pela Norma Técnica do Ministério da Saúde, que prevê a garantia da liberdade, dignidade, autonomia e autoridade moral e ética e o afastamento de todo tipo de preconceito, estereótipo e discriminação que possa negar e desumanizar esse atendimento.

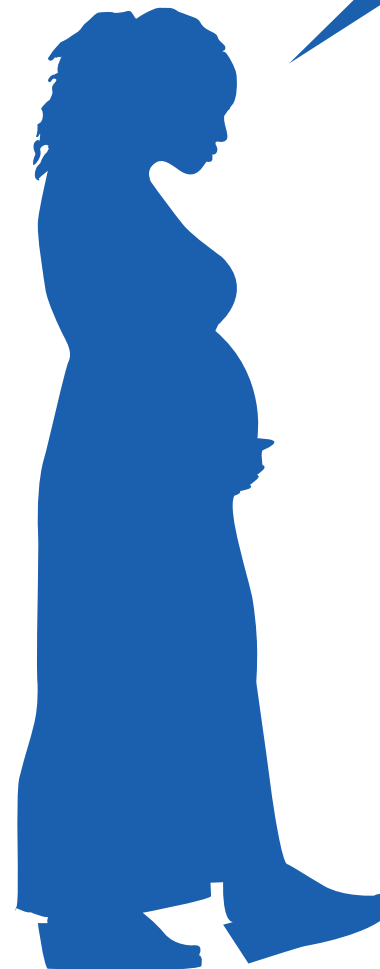
No caso de aborto incompleto ou retido, o profissional de saúde deverá utilizar métodos humanizados para atendimento, garantindo o alívio da dor por anestesia, se necessário, e utilizando o AMIU (aparelho de aspiração manual intrauterina), disponível em todas as maternidades e preconizado nas normas técnicas do Ministério da Saúde.

Caso você não tenha recebido uma assistência adequada em um processo de abortamento, **DENUNCIE.**

Como identificar a violência obstétrica em processos de abortamento?

- quando o/a profissional questiona a causa do abortamento (pergunta se foi provocado ou não);
- quando o/a profissional de saúde condiciona o atendimento à confissão de um eventual aborto provocado;
- ameaças, acusações e culpabilizações da mulher pelo aborto;
- realização de procedimentos invasivos e dolorosos sem consentimento ou sem anestesia.

Como garantir o **meu direito** e evitar a **violência obstétrica?**



A melhor maneira de garantir o seu direito é fazer o seu PLANO DE PARTO ou uma Declaração de Vontade Antecipada (DVA), a qual já vem sendo feitas em alguns Cartórios.

O plano de parto é uma das recomendações feitas pela Organização Mundial de Saúde para melhoria das condições do parto. É um instrumento simples, que qualquer mulher pode fazer. É uma lista feita pela gestante em que ela menciona tudo aquilo que ela concorda e o que não concorda que seja feito durante todo o parto (incluindo o pré e o pós-parto).

No plano de parto, deve ser incluído tudo aquilo que foi conversado com o médico ou médica e que houve consentimento da mulher para que fosse realizado durante o trabalho de parto.

Este plano deve ser entregue tanto no Hospital que você elegeu para ter seu parto, bem como para seu médico ou médica.



Portanto, o plano de parto serve para demonstrar que você refletiu, compreendeu e está ciente daquilo que será feito com você e busca preservar os seus direitos.

É importante, igualmente, denunciar na ouvidoria do hospital a recusa no recebimento do plano de parto. Para denunciar, se a instituição descumpridora for hospital particular, procure a ouvidoria do hospital e formalize a denúncia. Além disso, denuncie na ANS pelo telefone 0800701-9656 (ligação gratuita) ou pelo formulário no site ou pessoalmente no <http://www.ans.gov.br/index.php/aans/nossos-enderecos> da ANS. É possível denunciar também no PROCON de sua cidade (<http://www.procon.sp.gov.br/>).

Se a instituição descumpridora for hospital do SUS ou conveniado, a denúncia pode ser feita pelo telefone 136 ou pelo site do Ministério da Saúde ou pode procurar a Secretaria Estadual da Saúde do seu Estado.



É seu direito exigir informação !

Todo procedimento que for realizado em você precisa ser explicado antes pelo/a profissional de saúde. Você tem o direito de saber o que será feito, porque deve ser feito, como será feito e o que acontece caso não seja feito. Com estas informações, você pode aceitar ou negar qualquer procedimento, mesmo em hospital público ou hospital escola. Quem dá a última palavra sobre seu corpo é você.

Mesmo em um hospital universitário você continua tendo todos os direitos que qualquer parturiente tem, como direito a acompanhante, a privacidade, a informação e a negar procedimentos. Embora seja um espaço para aprendizado, você não precisa se submeter a qualquer conduta que fira sua dignidade e é expressamente proibido que seja feito qualquer tipo de procedimento desnecessário em você ou no seu bebê exclusivamente a título de treinamento ou aprendizagem.

O consentimento informado, que é a declaração da mulher expressada no plano de parto, após ser devidamente esclarecida, se justifica através das obrigações previstas para o/a médico/a no Código de Ética Médica, que prevê que é vedado ao profissional praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País, deixar de obter consentimento da paciente ou representante legal após esclarecê-la sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte, deixar de garantir à paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo, desrespeitar o direito da paciente ou representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.

Mas como garantir que o **plano de parto** será cumprido se eu **estarei sozinha na hora do parto**?



Segundo a Lei 11.108/2005, toda mulher tem direito a um/a acompanhante, sendo que esse/a acompanhante será indicado por ela.

Essa Lei incluiu esse direito na Lei 8080/95, que trata do atendimento no SUS. Ocorre que ela é também aplicada aos hospitais privados – particulares ou de planos de saúde – por ordem da Agência Nacional de Saúde (RDC 36/2008), não cabendo o argumento de que você deve ir pro hospital público ou pagar a mais para ter esse direito

Portanto, o/a acompanhante é escolhido/a livremente pela mulher,

independente do sexo, e pode ser admitido/a tanto nos partos normais quanto nas cesarianas. A mulher tem direito de estar acompanhada em todo o seu processo dentro do hospital, desde a sua entrada, passando pelo pré-parto, anestesia, parto e até dez dias depois dele. A falta de condições nas instalações do hospital não pode ser usada como motivo para impedir a entrada do/a acompanhante. A presença do/a acompanhante é a forma mais eficaz de prevenir a violência obstétrica e um direito da mulher.

Você pode exigir a presença do/a acompanhante tanto em hospitais públicos como nos privados, nos civis ou nos militares e até mesmo em hospitais-escola.

E como **denunciar a violência obstétrica sofrida**?

Se você foi vítima de violência obstétrica, é importante, primeiramente, reunir documentos, como cópia do prontuário médico e o cartão de acompanhamento da gestação. Você tem direito a todos estes documentos, bastando requerer no hospital onde seu parto aconteceu. Somente os custos de extração de cópias podem ser cobrados. Em caso de negativa no fornecimento do prontuário, procure os seus direitos.

Além de buscar sua reparação pessoal, é muito importante que você faça denúncias em vários espaços para que esta realidade seja mudada e que nenhuma outra mulher sofra a mesma situação. Segue abaixo alguns caminhos para que você, como cidadã, colabore a transformar a assistência obstétrica no Brasil.

Além de providências judiciais, você também pode fazer uma denúncia contra a pessoa que praticou a violência em seus Conselhos de Classe.

Mas para **buscar ajuda** para o seu caso procure:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

através do 0800-773-4340 ou atendimento online pelo site:

www.defensoria.sp.def.br

Para demais dúvidas ou orientações enviar e-mail para nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

www.mpf.mp.br

<http://cidadao.mpf.mp.br/formularios/formulario-eletronico>

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

www.mpsp.mp.br



DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br

